



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1107 - JOÃO CÂMARA/RN, TERÇA-FEIRA 10 DE AGOSTO DE 2021

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL - GP

1. LEI MUNICIPAL 728/2021-GP

EMENTA:

Disciplina e normatiza a execução, no Município de João Câmara/RN, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), com recursos advindos do Programa Previne Brasil, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de João Câmara/RN o Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) denominados AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ENFERMEIROS, MÉDICOS, DENTISTAS e TÉCNICOS DE SAÚDE BUCAL que colaboram com os indicadores exigidos pelo Ministério da Saúde - MS.

Parágrafo Único - O pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável será pago com recursos advindos do Programa Previne Brasil, componente INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO, ficando o pagamento condicionado aos repasses Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de João Câmara/RN.

Art. 2º. Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e anexos da presente Lei, o valor global de cada equipe será aplicado da seguinte forma:

Parágrafo Único - Dos valores recebidos por equipe, 85% (oitenta e cinco por cento) serão pagos de forma igualitária aos servidores descritos no caput do Art. 1º, mediante alcance das metas individuais estabelecidas nessa Lei, e dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes de Atenção Primária (EAP), só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho variável, com base nos dias efetivamente trabalhados e em caso de atestado médico de até

15(quinze) dias, por expressa ressalva legal da Lei 8.213/91, Art. 60, § 3º.

§ 1º As sete metas a serem atingidas por cada servidor somam um total de 100% (cem por cento), possuindo cada meta o peso de 14,28% (quatorze virgula vinte e oito por cento), onde a soma das metas servirá para calcular o percentual a ser pago de Incentivo por Desempenho Individual Variável.

§ 2º As metas individuais previstas nessa Lei serão analisadas mensalmente por uma equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará um relatório das metas e submeterá ao crivo de uma comissão denominada Comissão de Avaliação de Metas-CAM.

I - Comissão de Avaliação de Metas-CAM será constituída por um representante titular e um suplente de cada categoria beneficiada com Incentivo por Desempenho Individual Variável em até 30 dias da publicação dessa Lei.

II - A comissão será paritária e seus membros serão indicados 50% (cinquenta por cento) pelos respectivos sindicatos das categorias e 50% (cinquenta por cento) pela Secretária Municipal de Saúde.

II – Compete a Comissão de Avaliação de Metas-CAM avaliar o relatório de metas elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde correspondente a cada servidor a luz do que dispõe essa lei e ratificar ou não o relatório.

Art. 4º. Após a Comissão de Avaliação de Metas-CAM avaliar o relatório de metas correspondente a cada servidor, e obedecido o que dispõe esta Lei, o relatório será encaminhado para Secretaria Municipal competente efetuar o pagamento em até 30 dias.

Art. 5º. Após aferidos percentualmente os indicadores atingidos por cada servidor, o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável será autorizado e pago proporcionalmente ao percentual de metas atingidas.

Parágrafo Único - Não sendo efetuada a aferição dos indicadores de cada servidor por inércia do Município, o Incentivo por Desempenho Individual Variável será pago considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores.

Art. 6º. O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, para questionar o relatório ou justificar se o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.

Art. 7º. Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido nos termos do Art. 5º, salvo se for comprovada a má fé ou inércia do servidor.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput, a Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a submeter às justificativas do

servidor a Comissão de Avaliação de Metas-CAM, que decidirá pela manutenção ou não do pagamento ao servidor.

Art. 8º. As Metas previstas nos ANEXOS I e II dessa Lei, poderão ser alteradas em comum acordo com os membros da Comissão de Avaliação de Metas-CAM.

Art. 9º. O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de afastamentos, será incorporado automaticamente ao percentual que cabe aos servidores da equipe que ele compõe.

Art. 10º. Para o recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade de saúde, as metas individuais, bem como, a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento da carga horária estabelecida para o cargo.

Art. 11º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomará o pagamento após o repasse Ministerial.

Art. 12º. Fica vedado o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável a cargos comissionados, e a servidores que não compõe as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) e aos médicos integrantes do programa "Mais Médicos", por expressa vedação legal prevista na Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, art. 25, inciso V.

Art. 13º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 14º. Os atos necessários à implementação, controle e operacionalização do pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Comissão de Avaliação de Metas - CAM.

Art. 15. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Art. 17 - Fica revogada as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 06 de agosto de 2021.

Maurício Caetano Damacena Filho
Prefeito em Exercício

2. Lei Municipal nº 729/2021-GP

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o vencimento do IPTU, Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referentes ao exercício fiscal de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, por meio de Decreto, prorrogar até 31 de dezembro de 2022, o vencimento das cotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referentes ao exercício fiscal do ano de 2021.

Art. 2º - O pagamento dos tributos de que trata o art. 1º desta lei será feito:

I - sem acréscimo de juros e multas, desde que efetuado até o dia 31 de dezembro do ano 2022;

II – em até 08 (oito) parcelas iguais.

Art. 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento da cota única, terá assegurado o desconto já estabelecido em Lei.

Art. 4º - Os benefícios fiscais desta lei não caracterizam renúncia fiscal, sendo decorrentes da crise financeira que se abateu sobre a população de um modo geral, em virtude do acometimento da pandemia do COVID-19, que reduziu drasticamente a atividade econômica no município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 06 de agosto de 2021.

Maurício Caetano Damacena Filho
Prefeito em Exercício

3. Lei Municipal nº 730/2021-GP

Denomina de “Rua Belísio Saldanha” a “Rua Projetada A” localizada no Bairro IPE, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de ‘RUA BELÍSIO SALDANHA’ a ‘RUA PROJETADA A’ localizada do Bairro IPE – perímetro urbano desta cidade.

Art. 2º. A Prefeitura providenciará a colocação de placa indicativa no local com o seu devido nome.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 06 de agosto de 2021.

Maurício Caetano Damacena Filho
Prefeito em Exercício

4. Lei Municipal nº 731/2021-GP

Reconhece a cultura do beneficiamento e produtos derivados da Castanha do Caju do território Mendonça como Patrimônio Imaterial de João Câmara/RN.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Reconhecido a cultura do beneficiamento e produtos derivados da Castanha do Caju no território Mendonça como Patrimônio Imaterial de João Câmara/RN.

Art. 2º. Fica a Prefeitura de João Câmara autorizada a realizar os registros competentes para efetivação do disposto no artigo 1º.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 06 de agosto de 2021.

Maurício Caetano Damacena Filho
Prefeito em Exercício

5. Lei Municipal nº 732/2021-GP

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A PASTORAL DA CRIANÇA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a PASTORAL DA CRIANÇA, Organização de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, com sede em Curitiba-PR, presente no município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, desde 1986, entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tendo como por objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças, suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, regendo-se por seus estatutos bem como, usos e costumes nacionais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 06 de agosto de 2021.

Maurício Caetano Damacena Filho
Prefeito em Exercício

6. Lei Municipal nº 733/2021-GP

Denomina nome de rua nas proximidades da igreja evangélica do Pastor Raimundo na Comunidade de Morada Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o nome da rua que fica nas proximidades da igreja evangélica do pastor Raimundo na Comunidade de Morada Nova, como Rua SEVERINA ALVES DE ARAÚJO;

Art. 2º - Deverão ser comunicados os órgãos públicos da denominação da rua;

Art. 3º - Deverão ser comunicadas as empresas CAERN e COSERN sobre a denominação da rua;

Art. 4º – Será de inteira responsabilidade do Poder Executivo a implantação de placas com o nome da rua;

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 06 de agosto de 2021.

Maurício Caetano Damacena Filho
Prefeito em Exercício

BOLETIM Nº 013

7. BOLETIM GERAL Nº013

João Câmara/RN, 10 de Agosto de 2021

Para conhecimento e devida execução, torno público o seguinte:

1º PARTE

(Serviços Diários)

I- SERVIÇO DE ESCALA

A escala é de 24h de serviço por 72h de folga das 7h às 7h para o GAOP, e de 12h de serviço por 60h de folga das 7h às 20h para o serviço da unidade GTAM, com uniforme e equipamentos operacionais adotados pela Guarda Civil Municipal de João Câmara, em patrulhamento ostensivo e preventivo na zona urbana e rural.

GAOP – Grupamento de Ação Ostensiva, Preventiva e Patrimonial

Ter 10/08	Qua 11/08	Qui 12/08	Sex 13/08	Sab 14/08	Dom 15/08	Seg 16/08
José Roberto	Santiago	Oliveira	Eudes	José Roberto	Santiago	Oliveira
Filgueira	Varela	Ribeiro	A. Silva	Filgueira	Varela	Ribeiro
Marcos	Assis	Nelson	João Maria	Luiz Fernandes	Assis	Nelson
	Ronaldo	Paulo Pereira	Paulo Roberto	Marcos	Ronaldo	Paulo Pereira

GTAM- Grupamento Tático com Apoio de Motocicletas

Ter 10/08	Qua 11/08	Qui 12/08	Sex 13/08	Sab 14/08	Dom 15/08	Seg 16/08
Gonçalves	Olegário	Jairo Gomes	Gonçalves	Olegário	Jairo Gomes	Gonçalves
Martins	Nunes	Cledson	Martins	Nunes	Cledson	Martins

POSTOS FIXOS -PREFEITURA

Segunda à Sexta – das 7h às 13h
Milton

Férias	Licença	Atestado Médico	Perícia
	Luiz Gonzaga	Assis	
	José Gonzaga		
	Arlindo		

2º PARTE

(Ensino e Instrução)

II- PROGRAMA DE TREINAMENTO FÍSICO

O início do serviço as 7h de segunda feira a sexta feira, iniciará com o uniforme de educação física para a prática de educação física no centro de treinamento da guarda municipal localizado na AABB de João Câmara/RN, seguindo a tabela abaixo:

ATIVIDADE	LOCAL	DIAS
Funcional	Campo de areia	Segunda, terça e quinta feira
Adaptação ao meio líquido	Piscina	Quarta e sexta feira

III- PROGRAMA DE TREINAMENTO TÉCNICO E TÁTICO

O treinamento técnico e tático a princípio será após a instrução de educação física no local definido pelo coordenador da guarda municipal de acordo com o programa de treinamento de segunda feira a sexta feira.

3º PARTE

(Assuntos Gerais e administrativos)

IV – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal de João Câmara no uso de suas atribuições legais resolve:

- Criar o Grupamento de Ação Ostensiva, Preventiva e Patrimonial
- GAOP, unidade de serviço ordinário, responsável pelo patrulhamento preventivo no município de João Câmara e por zelar pela preservação do patrimônio público, assim como pela segurança dos funcionários e cidadãos que fazem uso dos bens e serviços coletivos.
- Nomear como Coordenador do Grupamento de Ação Ostensiva, Preventiva e Patrimonial - GAOP o GCM João Paulo de Lima Santiago, Matrícula 37125-1.
- Ficam lotados e subordinados funcionalmente ao Coordenador do GAOP os seguintes Guardas Cívicas Municipais:

Guardas Cívicas Municipais	Matrícula
Adriano Roberto da Silva	37532-1
Analice Ribeiro da Silva	37540-1
Arlindo Gonçalves do Nascimento	1660-1
Fábio Filgueira da Rocha	37087-1
Felipe Elias de Oliveira Santos	37095-1
Francisco de Assis da Silva	38121-1
Gabrielly Alves Varela	37109-1
Gean Carlos de Lima	7951-1
João Maria Nunes da Silva	3166-1
José de Lima Roberto	1384-1
José Eudes Dantas da Silva	8672-1
José Gonzaga de Oliveira	1120-1
Luiz Fernandes	2330-1
Luiz Gonzaga da Fonseca Roque	2348-1

Marcos Nunes Crispim	3174-1
Mário Sergio de Lima Batista	3182-1
Milton Gomes da Silva	0949-1
Nelson Moreira da Silva Neto	6971-1
Paulo Pereira de Souza	2364-1
Paulo Roberto Matias de Araújo	3190-1
Ronaldo Francisco da Silva	3301-1

- Nomear como Coordenador do Grupamento Tático com Apoio de Motocicletas o GCM João Carlos Silva Olegário, Matrícula 37117-1.

- Ficam lotados e subordinados funcionalmente ao Coordenador do GTAM os seguintes Guardas Cíveis Municipais:

Guardas Cíveis Municipais	Matrícula
Cledson Vieira da Silva	3123-1
Jairo Gomes da Silva	3158-1
Luciana de Oliveira Gonçalves da Cruz	37133-1
Marcelo Augusto da Silva Martins	37559-1
Ricardo Nunes Alves	37141-1

V-PERMUTAS DE SERVIÇO:

*02/08 – Nelson tirou o de Filgueira; Gonçalves tirou o de Olegário e Martins tirou o de Nunes.

*03/08 – Oliveira tirou o de Santiago; Ribeiro tirou o de Varela.

*05/08 – José Roberto tirou o de A. Silva; Ronaldo tirou o de Eudes.

*06/08 – Gonçalves tirou o de Filgueira.

*08/08 – Santiago tirou o de Oliveira; Martins tirou o de Ribeiro.

*09/08 – José Roberto tirou o de A. Silva; Ronaldo tirou o de Eudes.

VI- SERVIÇO:

*07/08 – Gonçalves (20h às 02h); Martins (20h às 02h).

*08/08 - Cledson (7h às 19h); Gonçalves (7h às 19h)

VII – ATESTADO MÉDICO

*Francisco de Assis da Silva, Matrícula 38121-1, de 06/08/2021 até 10/08/2021.

VIII – LICENÇA

*Luiz Gonzaga da Fonseca Roque, Matrícula 2348-1, de 16/06/2021 até 13/09/2021.

*José Gonzaga de Oliveira, Matrícula 1120-1, de 01/08/2021 até 29/10/2021.

*Arlindo Gonçalves do Nascimento, Matrícula 1660-1, de 13/08/2021 até 10/11/2021.

4º PARTE

(Justiça e Disciplina)

Sem Alteração

Fagner do Monte Rodrigues
Coordenador



DIÁRIO OFICIAL
 Ed. Nº 1107 de 10.08.2021

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
 Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
 Publicação: Assessoria de Comunicação

HILDEGARDES SILVA DE ARAUJO COSTA

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M

